



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.363/93.....

"Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional e das diretrizes para a elaboração e enquadramento dos funcionários no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Várzea Grande-Mato Grosso, revogando as Leis nº 993/89, 1.162/91 1.219/92 e 1.278/93".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e diretrizes para a elaboração do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Várzea Grande, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço do Poder Legislativo.

DA ESTRUTURA

Artº 2º - Fica estabelecida a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Várzea Grande, com os cargos de provimento em comissão e efetivo, conforme os anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Artº 3º - A Coordenação do Serviço Administrativo da Câmara Municipal é exercido pelo seu Presidente e 1º Secretário através da Diretoria Geral.

§ 1º - O Diretor Geral é o responsável direto por todas as ações de planejamento, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, dentro do que prevê o Regimento Interno.

§ 2º - A assessoria técnica, composta de um Consultor Técnico Jurídico e um Econômico atende a Presidência e a 1ª Secretaria, sendo os mesmos lotados na 1ª Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 3º - O Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal destinará funções específicas a cada cargo comissionado, previstos no anexo II, desta Lei.

DO CONCURSO PÚBLICO

Artº 4º - A nomeação para cargos efetivos na Câmara Municipal, previstos no anexo III, será precedido de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão entre outros procedimentos, essencialmente o seguinte:

I - Condições e requisitos para a inscrição;

II - O tipo e pelo menos a característica de conteúdo programático para as provas;

III - Critérios de julgamento, habilitação e classificação.

IV - Divulgação no Diário Oficial e na Imprensa, pelo menos uma síntese do mesmo.

§ 3º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação do Concurso Público, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Fica vedado a abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado no anterior, cujo prazo de validade ainda não foi expirado.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artº 5º - A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo através de concurso público ou aproveitamento de funcionários estáveis em decorrência do Artº 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

II - Em caráter de cargo comissionado:

a - Para os cargos comissionados, com código D.G.A., através de Portaria baixada pelo Presidente.

b - Para os cargos comissionados, com o código D.A.P., através de Portaria baixada pelo Presidente, mediante indicação do Parlamentar responsável.

Parágrafo Único - No caso da alínea b, Ato da Mesa Diretora regulamentará a matéria, garantindo sua prerrogativa em exonerar aquele servidor que causar motivo justo e comprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artº 6º - A evolução funcional dos servidores será regulamentada pelo Plano de Cargos e Carreira, a ser encaminhada ao Plenário pela Mesa Diretora, após a realização do Concurso Público.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Artº 7º - A vacância do cargo decorrerá de:

- a - Exoneração.
- b - Aposentadoria.
- c - Falecimento.
- d - Posse do servidor em outro cargo de igual provimento.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artº 8º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, será de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira com exceção dos ocupantes de cargos comissionados que estarão em disponibilidade integral ou de acordo com as necessidades de funcionamento do órgão.

DO ENQUADRAMENTO E NOMEAÇÃO

Artº 9º - Todo servidor ao ingressar no quadro de carreira da Câmara Municipal, será nomeado na referência inicial de sua categoria funcional, observado o disposto no Plano de Cargos e Carreiras de conformidade com artº 39 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 10 - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o Estatutário.

Artº 11 - Ficam todos os cargos comissionados e de provimento efetivo não contemplados nos anexos II e III, respectivamente extintos a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Mesa Diretora autorizada a manter os servidores nomeados nos cargos extintos conforme o "caput" deste artigo, cujo remanejamento não for possível, para os cargos



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

atuais, num prazo máximo até a homologação do resultado do Concurso Público.

Artº 12 - Os cargos de Diretor Geral e Consultor Técnico Jurídico, por serem de Natureza Especial, deixam de fazer parte do Anexo II, integrante desta Lei.

Artº 13 - Até que se aprove o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, a política salarial será a mesma vigente para os servidores da Prefeitura Municipal e a remuneração é a estabelecida nos anexos II e III, partes integrantes desta Lei.

Artº 14 - O Concurso Público de que trata o parágrafo único do artº 11 desta Lei, deverá ser realizado num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da mesma pelo Plenário.

Artº 15 - Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar ato regulamentando o funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal em função do que dispõe esta Lei, desde que não implique em aumento de despesa.

Artº 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 993/89, 1.162/91, 1.219/92 e 1.278/93.

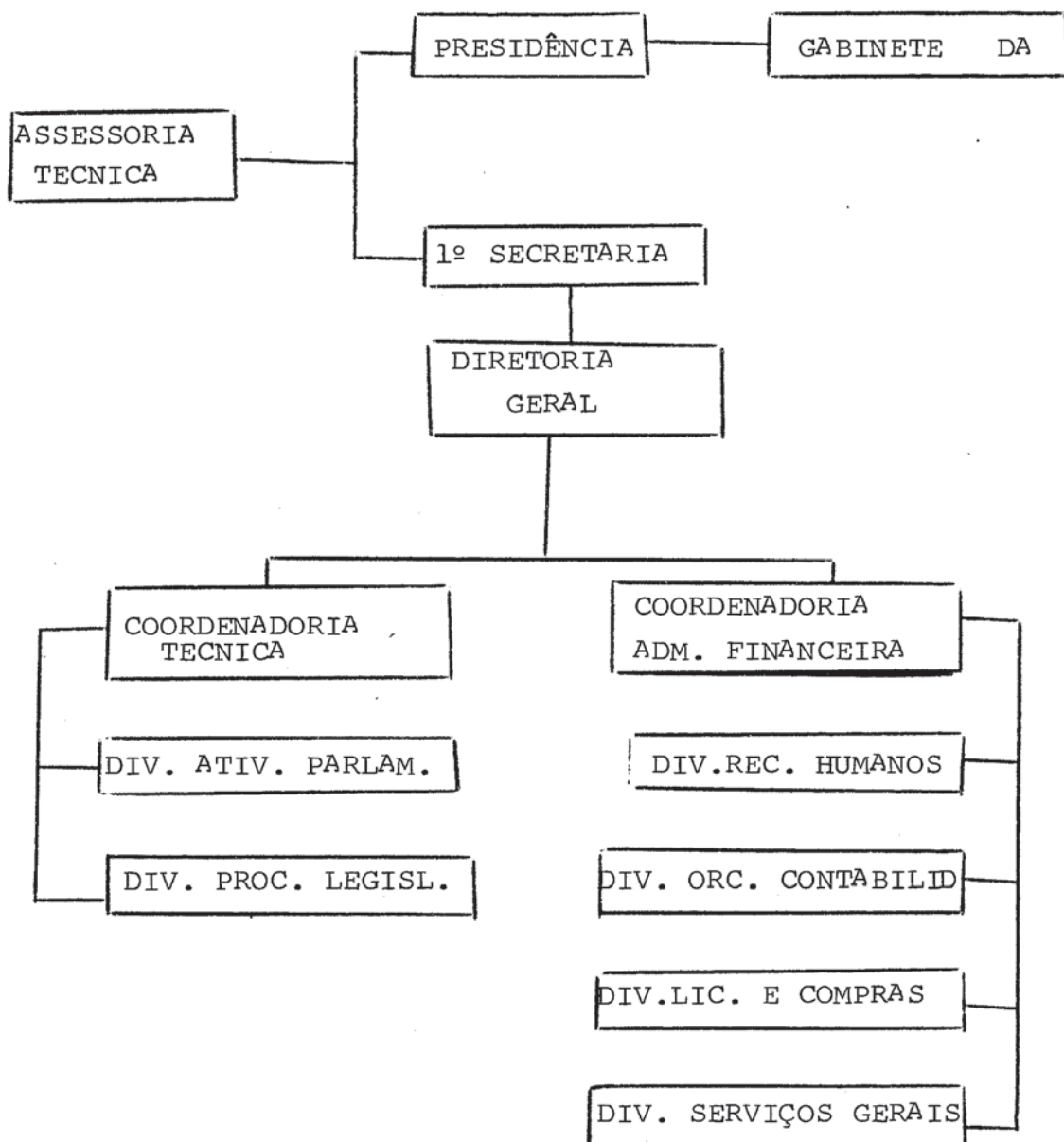
Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 05. novembro de 1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO I - ORGANOGRAMA



7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CODIGO	QUALIFICAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
CHEFIA DE GABINETE	01	DGA III	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE DE GABINETE	01	DGA V	NÍVEL MÉDIO
ASSESSOR JURIDICO	01	DGA III	NÍVEL SUPERIOR
ASSESSOR DE IMPRENSA	02	DGA III	ESPECÍFICO
SECRETARIA EXECUTIVA	01	DGA IV	ESPECÍFICO
MOTORISTA	01	DGA V	ESPECÍFICO
1º SECRETARIA			
MOTORISTA	01	DGA V	ESPECIFICO
CONSULTOR TEC. ECONOMICO	01	DGA II	T.N.S./ECONOMISTA
SECRETARIA EXECUTIVA	01	DGA IV	ESPECÍFICO
ASSISTENTE PARLAMENTAR	01	DAP I	NÍVEL MÉDIO
DIRETORIA GERAL			
ASSIST. DE CONTROLE INT.	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA EXECUTIVA	01	DGA IV	ESPECÍFICO
COORDENADORIA TÉCNICA			
COORDENADOR	01	DGA II	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA PARLAMENTAR	17	DAP II	NÍVEL MÉDIO
ASS.PARL. DE BANCADA	02	DAP I	NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA DE PARTIDO	05	DAP II	NÍVEL MÉDIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	17	DAP I	NÍVEL MÉDIO
MOTORISTA PARLAMENTAR	17	DAP III	ESPECÍFICO
CH. DE ATIV. PARL.	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO
CH. DE PROCESSO LEGISL.	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

COORD .DE ADM.FINANCEIRA COORDENADOR	01	DGA II	NÍVEL MÉDIO
ASSIST. DE ORÇAMENTAÇÃO	01	DGA V	NÍVEL MÉDIO
ENC. DE DOC. E CONTROLE	01	DGA V	NÍVEL MÉDIO
CHEFE DE DIVISÃO			
CH. DIV.DE REC. HUMANOS.	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO
CHEFE DA DIV.ORÇ.E CONT.	01	DGA IV	TNC, ECON.CIÊN.CONT.
CHEFE DIV.LICIT.E COMPRAS	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO
CHEFE DIV. SERV. GERAIS	01	DGA IV	NÍVEL MÉDIO
ENCARREGADO DO ALMOXARIF.	01	DGA V.	NÍVEL MÉDIO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

- DGA I - REGULAMENTADO PELA LEI ORGÂNICA -

CÓDIGOS	R E M U N E R A Ç Ã O
DGA I	
DGA II	104.808,00
DGA III	78.216,00
DGA IV	57.548,00
DGA V	45.000,00
DAP I	57.948,00
DAP II	28.000,00
DAP III	20.000,00

OBS: D.G.A. - CARGO DE DIREÇÃO GERAL E ASSESSORAMENTO

D.A.P. - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO III - PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	QT	QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
DIRETORIA GERAL				
ASSISTENTE SOCIAL	01	B.EM.S. SOCIAL	TNS	36.072,00
AGENTE ADM.	04	NÍVEL MÉDIO	AST	17.081,00
SERVENTE	06	NÍVEL ELEMENTAR	SERV	12.252,00
MOTORISTA	02	ESPECÍFICO	MOT	17.081,00
RECEPCIONISTA	02	NÍVEL MÉDIO	REC	17.081,00
TELEFONISTA	03	NÍVEL MÉDIO	TEL	17.081,00
MÉDICO	02	NÍVEL SUPERIOR	TNS	59.599,69
ENFERMEIRO (A)	02	ESPECÍFICO	ENF	28.678,00
ZELADOR	04	NÍVEL ELEMENTAR	ZEL	12.252,00
COORDENADORIA TEC.				
ADVOGADO	01	BACHAREL DIREITO	TNS	36.072,00
ASSIST. LEGISL.	02	NÍVEL MÉDIO	AST/LG	17.081,00
SEG. PARLAMENTAR	02	NÍVEL ELEMENTAR	SEG	17.081,00
DIGITADOR	02	ESPECÍFICO	DIGIT	28.678,00
AGENTE ADM.	02	NÍVEL MÉDIO	AGT	17.081,00
TAQUIGRÁFO	01	ESPECÍFICO	TQG	28.678,00
REVISOR DE TEXTOS	01	TEC.N.SUPERIOR (LICEN.EM LETRAS)	TNS	36.072,00
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA				
BACHAREL CIÊNCIAS				
CONTÁBEIS	01	NÍVEL SUPERIOR	TNS	36.072,00
AGENTE ADM.	03	NÍVEL MÉDIO	AGT	17.081,00

OBS: SALÁRIO BASE EM OUTUBRO/93

* CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS